



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E A EMPRESA F & M ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA. - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 03.022.751/0001-05, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 577, Centro, 57.460-000, Olho D'Água das Flores/AL., representada neste ato pelo Presidente **Sr. SILVIO JOSÉ FARIAS SILVA**, casado, cadastrado sob CPF n. 153.923.844-04 e do RG n. 300.321 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **F & M ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.062.688/0001-10, situada na Rua Dr. Abelardo Pontes de Lima, 546, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-695, Maceió/AL, representada neste ato pelo Sócio Administrador **Sr. FRANKLIN DA CRUZ BORGES JUNIOR**, contador CRC/AL 3.893, CPF sob o n. 740.264.534-72, RG 908.311 - SSP/AL e aqui denominada **CONTRATADA**; celebram o presente instrumento, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA**, as condições por **DISPENSA LICITAÇÃO** nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente tem por objeto a **prestação de serviço na cessão de direito e licenciamento de uso de softwares de gestão da administração pública com suporte técnico, nas áreas de: contabilidade, planejamento, tesouraria, processamento da folha de pagamento que atendam as exigências do SICAP-TCE/AL e a Transparência Pública-Contábil.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor mensal deste contrato é de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta Reais), perfazendo um valor global de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos Reais), constante na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. Os preços manter-se-ão inalterados até a vigência do contrato, a contar da assinatura do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5. Caberá ao CONTRATANTE:

- 5.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 5.2. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- 5.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.4. solicitar a reparação dos serviços, que estejam em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentarem defeitos;
- 5.5. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;
- 5.6. efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA:

- 6.1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhista;
- 6.1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, caso sejam considerados inconvenientes substituí-los imediatamente;
- 6.1.3. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração da Contratante;
- 6.1.4. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.1.5. prestar a Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato;
- 6.1.6. manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Dispensa Licitação**.
- 6.1.7 Realizar suporte presencial, conforme solicitação do Órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

6.1.8 Fornecer a **Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores** suporte retorno e responder através do telefone ou correio eletrônico as dúvidas relativas à utilização e operação do software durante a vigência do contrato;

6.1.9 Instalar e manter atualizadas as versões do software, durante a vigência do contrato;

6.1.10 Não será cobrado do contratante qualquer custo adicional referente a novas implementações e atualizações do sistema;

6.2. À CONTRATADA caberá, ainda:

6.2.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.2. assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.2.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

6.4.1. é proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

6.4.2. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura com término em 31 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A execução dos serviços deverá ser de acordo com as especificações constantes do **Processo de Dispensa Licitação e discriminado no Anexo I integrante deste instrumento.**

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar à execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE. A emissão da Ordem de Serviço será condicionada a existência de disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Especificação dos Serviços das áreas de Contabilidade e Tesouraria:

- Implantação do sistema informatizado de contabilidade pública - Orçamento inicial de 2019 e saldos financeiros do balanço do exercício de 2018;
- Treinamento dos servidores do Departamento de Contabilidade que irão manusear o Sistema Contábil;
- Emissão mensal dos Balancetes de janeiro a maio do ano de 2019;
- Emissão de Notas de empenho, Cancelamentos, Liquidação, Despesa Extraorçamentária, Ordens de Pagamento e Restos a Pagar proporcional ao período vigente;
- Emissão dos Relatórios Quadrimestrais – Relatório de Gestão Fiscal – RGF nos moldes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00) do período vigente;
- Disponibilização de equipe visando acompanhar os serviços desenvolvidos pela Coordenação de Tesouraria do Órgão (acompanhamento da análise dos documentos de pagamento, confecção do “caixa” e demonstrativo diário de saldos financeiros – bancários e caixa, conciliação bancária, etc.);
- Emissão dos demonstrativos contábeis de acompanhamento do cumprimento dos índices legais de Gastos com Folha de Pagamento e Pessoal, conforme legislação vigente;
- Preenchimento e envio da DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) – de periodicidade Anual;
- Preenchimento e envio das informações de Gestão Fiscal ao SISTN (Sistema de Informações do Tesouro Nacional) – periodicidade quadrimestral – conforme relatórios de Gestão Fiscal do órgão;
- Geração e disponibilização bimestral dos arquivos das informações contábeis ao SICAP (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública), do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- Escrituração contábil nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, econômico e de compensações em conformidade com o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-TCE/AL e os Arts 83 a 106 da Lei 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

- Emissão de relatórios com as informações contábeis para o preenchimento do SISTN (Sistema Integrado da Secretaria do Tesouro Nacional).

9.2 Especificação dos Serviços da área de Planejamento:

- Elaboração da LOA (Casa Legislativa) – Orçamento para o exercício de 2020 conforme (Lei 4.320/64) e QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, inclusive elaboração da Resolução que regulamenta a matéria.

9.3 Especificação dos Serviços da área de Processamento da Folha de Pagamento:

- Elaboração da folha de pagamento mensal com os respectivos contra-cheques, inclusive as Guias da Previdência Social – GPS, bem como informações pelo programa de Conectividade Social – CEF;
- Auxílio no preenchimento da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), junto à Receita Federal do Brasil, competência de 2019;
- Auxílio no preenchimento da RAIS (Relação Anual de informações Sociais), junto ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), competência 2019;
- Geração da GPS (Guia da Previdência Social) – INSS, conforme a Folha de Pagamento do órgão proporcional aos meses em referência.

9.4 Especificação dos Serviços da área de Transparência Pública-Contábil:

- Disponibilização das informações contábeis de execução orçamentária da Receita e Despesa para publicação na internet, atendendo o que preconiza os artigos 48 e 73 da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);
- Disponibilização das informações de Recursos Humanos – Folha de Pagamento para publicação na internet, atendendo o que reza na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

Funcional Programática 01.10.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores, Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os serviços serão recebidos pela Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores - AL, por Servidor ou Comissão designada para esse fim.
- 12.2. Após a execução os serviços serão recebidos:
- 12.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação das conformidades do (s) serviço (s) com as especificações;
- 12.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item(s) e conforme aceitação;
- 12.2.3. O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 12.3. A Administração desta Casa de Leis rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com **Processo de Dispensa Licitação** e seus anexos.
- 12.4. Em caso de não conformidade dos serviços, a proponente obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os problemas existentes com os serviços, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Administração desta Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. Efetuado a execução dos serviços, a licitante apresentará Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão, mediante ordem de pagamento, cheque nominal ou ordem bancária creditada em conta corrente da licitante.
- 13.2. O pagamento se fará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração desta Casa de Leis.
- 13.3. Esta Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. Esta Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos do **Processo de Dispensa Licitação**.
- 13.5. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.
- 13.6. No valor mensal estipulado a **CONTRATANTE** poderá efetuar transferência bancária em quitação ao objeto do contrato na sua importância líquida, em favor da **CONTRATADA**, creditando no **Banco do Brasil S/A.**, código do banco nº: **001**, Agência nº: **1233-5** e Conta-Corrente nº: **108.907-2** e CNPJ nº **06.062.688/0001-10** ou na **Caixa**



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

Econômica Federal, código do banco nº: **104**, Agência nº **1106**, Operação nº: **003** e Conta-Corrente nº **2845-6** do mesmo CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial da contratação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 5 (cinco) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.2. A Administração aplicará as demais penalidades previstas nas leis 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração desta Câmara Municipal ou pela Administração Pública, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse deste Órgão, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

15.2. No interesse da Administração desta Câmara Municipal de Olho D`Água das Flores, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2.1. a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado; e

15.2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta Casa de Leis, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Casa de Leis;

16.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17. Fundamenta-se a presente contratação no art. 24, inciso II, combinado com o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações, concernentes à contratação direta da Administração Pública com o particular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no juízo da Comarca da Contratante - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

Olho D'Água das Flores , 09 de janeiro de 2019.


SILVIO JOSÉ FARIAS SILVA
PRESIDENTE
CONTRAFANTE


FRANKLIN DA CRUZ BORGES JUNIOR
F & M Assessoria e Contabilidade S/S Ltda. - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniela Nobre de Melo
CPF: 012.740.934-30.

NOME: Maria Glisângela da Rocha Mello
CPF: 062601934-13